

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá em Boas Mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1183 DE 11 DE ABRIL DE 2003.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA MELHOR  
IDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Melhor Idade, órgão permanente, de deliberação coletiva, composto paritariamente por representantes de entidades governamentais e não-governamentais, tendo como objetivo definir as políticas públicas municipais destinadas aos maiores de sessenta anos de idade, diretamente ou em convênio com os governos federal e estadual, e, especialmente em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Melhor Idade a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, e, em conjunto com a administração municipal, observadas as normas da política nacional do idoso definida na Lei Federal nº 8.842/94, a definição e acompanhamento, dentre outras, das seguintes ações direcionadas aos idosos:

- a) serviços públicos de atendimento à saúde;
- b) educação especial;
- c) transporte intermunicipal;
- d) serviços bancários e previdenciária;
- e) assistência social;
- f) integração e sociabilidade comunitária;
- g) assistência cultural; e
- h) entretenimento e lazer.

Parágrafo Único – Os serviços públicos não integrantes no âmbito das prerrogativas municipais serão encaminhados aos órgãos competentes do estado ou da união e acompanhados, com prioridades pelo Conselho Municipal da Melhor Idade.

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes das seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- g) Igreja Católica;
- h) Igrejas Evangélicas;
- i) Associação de Idosos da Sede;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá em Boas Mãos*

- j) Associação de Idosos dos distritos;
- k) Centro de Convivência da Melhor Idade; e
- l) Clubes de Serviços de idoso do Município.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro não será remunerada, cabendo a cada segmento indicar o seu representante e respectivo suplente ao Poder Executivo, para nomeação pela Prefeita Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Melhor Idade, manterá articulação permanente de integração com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso com vistas a interagir em comum e exigir o cumprimento de cada esfera político-administrativa de suas obrigações quanto à observância dos princípios, diretrizes, organização e gestão e ações governamentais estabelecidas na Lei Federal nº 8.8.842/94 que define a política nacional do idoso.

Art. 5º– O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º– Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às áreas de competência municipal, serão consignados na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 11 de abril de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**